



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 602/2020

EDITAL Nº. 156/2020

REGISTRO DE PREÇOS Nº. 044/2020

ATA DE RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos vinte e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, na DCFP/SML, a pregoeira designada pelo Decreto nº 117/2020, servidora Valéria Marques, procedeu à análise do PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL, interposto por potencial interessada no referido certame. Registro que o pedido de esclarecimento está à disposição dos interessados nos autos do processo e anexo ao sistema eletrônico Banrisul. Seguem as razões aqui transcritas: “1- **PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.** a) *Para execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato.* b) *Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico?* 2- **TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.** O Edital prevê que o contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS): **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA 4.1.** O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, e vigorará a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela CONTRATADA. De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Diante de tais circunstâncias, a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual poderá ser a data de entrega dos veículos? 3- **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - OMISSÃO.** O Edital não traz previsão permitindo eventual prorrogação do contrato, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação. Frise-se que, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que deve integrá-lo como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual. Assim, é certo que a omissão do Edital quanto a possibilidade de prorrogação do contrato abre margem para discricionariedade por parte da Administração. Diante disto, questiona-se: a) O contrato decorrente a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado além dos 12 meses de vigência, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93? 4- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.** a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias poderão ser subcontratados? b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para



ressarcimento da Contratada? 5- ASSINATURA DA PROPOSTA. Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura). Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente. Diante disso, questiona-se: a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora? 6- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. a) Os veículos para substituição temporária, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse. 7 - ASSINATURA DO CONTRATO. O Edital prevê que “A comissão de Registro de Preços do DCFP/SML convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de dois dias úteis...” Contudo, não estabelece qual será o prazo para a assinatura do contrato. Diante disto questiona-se: Qual será o prazo para assinatura do contrato decorrente a Ata de Registro de Preços? 8- SEGURO-VALORES LIMITES. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. O Edital prevê a contratação de seguro total para os veículos. Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Além disso, o Edital não estipula quais valores limites devem ser considerados para cumprimento da obrigação, impedindo que as licitantes participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta. Desta forma, questiona-se: a) Quais valores limites deverão ser observados pelas licitantes para cumprimento da obrigação? b) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados? c) Além dos danos aos veículos por mau uso, a Contratante irá ressarcir as demais avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração e prazo para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? d) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? e) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos? 9- MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. O Edital prevê que a Contratante pagará à Contratada todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos seus condutores. Assim, entendemos que a Contratada efetuará o pagamento das multas e será ressarcida pela Contratante. Contudo, o Edital não estabelece qual prazo e procedimento serão observados para o referido ressarcimento. Além disso, não há previsão quanto a obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante das previsões acima, questiona-se: A Contratante



providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo? Qual prazo e procedimento serão observados? Entendemos que a Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante. Está correto o entendimento? Qual prazo será observado pela Contratante para realizar o ressarcimento? Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento? 10 - DO REAJUSTE. O Edital traz a seguinte previsão: 2.4. O (s) preço(s) contratual (is) será (ão) reajustado (s) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 12/2013. É vedado qualquer reajuste de preços antes de ser completado o período de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta financeira. Contudo, não estabelece claramente as regras que deverão ser observadas para o reajustamento de preços, bem como não estabelece qual índice será utilizado. Importante destacar que, o inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital obrigatoriamente indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 24/08/2020 (data da sessão) deverá ter seus preços reajustados a partir de 24/08/2021. Desta forma a licitante entende que a previsão contida no Edital deve ser ajustada, de acordo com a legislação vigente para: a) Estabelecer que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e, após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões. b) Fixar o índice que será utilizado para reajustamento de preços. 11 - ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE. Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de correção monetária, juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto pela atualização monetária, bem como pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta. 12- ENVIO DE DOCUMENTOS. O Edital prevê que a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até três dias úteis do encerramento da etapa de lances da sessão pública, sendo considerado apenas o recebimento e não sua postagem (item 7.3.4). Contudo, em virtude das medidas de contenção do avanço da pandemia de COVID-19, os serviços de frete aéreo estão funcionando com redução de voos, o que gera atrasos nas entregas. Diante disso, afim de evitar eventuais penalidades e prejuízos, questiona-se: a) O envio dos documentos originais/autenticados pode ser substituído pelo envio eletrônico (versão digitalizada)? b) Caso a resposta seja negativa, o prazo para envio dos documentos originais/autenticados poderá ser estendido para 10 (dez) dias úteis? 13- ADESÃO À ATA DE



REGISTRO DE PREÇOS – PERCENTUAL. O Edital prevê que a Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação poderá ser aderida mediante o cumprimento das condições estabelecidas no item 9.1. Contudo não fixa qual percentual deverá ser observado para referida adesão. Destaca-se que, com o advento do Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 houve a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) para adesões por órgãos não participantes. Ainda, promoveu alteração do §4º do art. 22 do referido decreto para reduzir o limite global, trazendo a previsão de que as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado a cada item e não mais ao quádruplo, limitando assim as adesões. Diante disso, questiona-se: a) Qual percentual deve ser observado para adesão à Ata de Registro de Preços do presente certame? Atenciosamente”. Feito o devido registro, passamos então às respostas: 1- **PROPRIEDADE DOS VEÍCULOS.** a) Para execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser fornecidos veículos de propriedade de terceiros que estejam na posse direta da Contratada por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato. **RESPOSTA: O veículo deve estar em nome da CONTRATADA.** b) Os veículos objeto dos futuros contratos de locação poderão estar na posse da Contratada e ser de propriedade de sua controladora (sócia majoritária) ou de empresa que integre o mesmo grupo econômico? **RESPOSTA: Sim, caso de Matriz e Filiais.** 2- **TERMO INICIAL DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.** O Edital prevê que o contrato decorrente da Ata terá vigência de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS): **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA 4.1.** O presente CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses, e vigorará a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviço (OIS) pela CONTRATADA. De fato, se a pretensão da Contratante é de que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses e se as licitantes apresentarão seus preços considerando o recebimento de pelo menos 12 (doze) meses de “aluguel”, entendemos que a vigência do contrato deveria iniciar com a ENTREGA dos veículos, quando ocorrerá o efetivo início da prestação dos serviços. Diante de tais circunstâncias, a licitante questiona se o termo inicial para contagem da VIGÊNCIA contratual poderá ser a data de entrega dos veículos? **RESPOSTA: A Ata de registro de Preços tem vigência de 12 meses a contar do dia de sua assinatura. O contrato será assinado de acordo com a demanda da secretaria, e este tem validade de 12 meses a contar do recebimento da Ordem de Início dos Serviços. São documentos distintos.** 3- **POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO - OMISSÃO.** O Edital não traz previsão permitindo eventual prorrogação do contrato, o que impossibilitará futura continuidade dos serviços, caso exista interesse da Contratante e vantajosidade da contratação. Frise-se que, eventual prorrogação da vigência somente poderá ocorrer caso o Edital e contrato possuam cláusula permissiva expressa nesse sentido, por conseguinte, a possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, pois sua previsão expressa no edital (ou no contrato que deve integrá-lo como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual. Assim, é certo que a omissão do Edital quanto a possibilidade de prorrogação do contrato abre margem para discricionariedade por parte da Administração. Diante disto, questiona-se: a) O contrato decorrente a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado além dos 12 meses de vigência, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93? **RESPOSTA: A licitação para Registro de Preços, por previsão legal, somente permite vigorar por até 12 meses. Neste caso, não está previsto prorrogação, motivo pelo qual não conta no edital, cláusula de prorrogação.** 4- **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.** a) Os serviços referentes à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que representam atividades acessórias



poderão ser subcontratados? b) As manutenções decorrentes de mau uso dos veículos causadas por condutores da contratante serão de sua responsabilidade? Neste caso, qual prazo e procedimento serão observados pela Contratante para ressarcimento da Contratada? **RESPOSTA: São realizadas vistorias para fins de devolução dos veículos contratados, sendo que em caso de constatação de avarias causadas por mau uso dos veículos por condutores da Contratante, sim, a Contratada será ressarcida.**

5- ASSINATURA DA PROPOSTA. Esta licitante tem observado, em diversos pregões que participa, que algumas licitantes ao enviarem suas propostas de preços por meio eletrônico inserem assinaturas não originais de seu representante no documento, utilizando apenas um print de imagem (assinatura). Tal procedimento não confere segurança ao ato pois não se pode ter a certeza que a proposta foi, de fato, validada pelo representante competente. Diante disso, questiona-se: a) A proposta de preços deverá conter assinatura original do representante da empresa vencedora? **RESPOSTA: Todos os documentos que requerem assinaturas da empresa classificada em primeiro lugar, são assinados pelo representante legal da empresa e são entregues à CRP juntamente com o Contrato Social da empresa.**

6- DA INDISPONIBILIDADE TEMPORÁRIA DOS VEÍCULOS. a) Os veículos para substituição temporária, poderão ser de propriedade de terceiros ou de empresa do mesmo grupo econômico da contratada e estar em sua posse direta por qualquer meio legal de negociação (locação, comodato, cessão de uso, etc)? Ressaltamos que tal hipótese não caracteriza “subcontratação” pois a Contratada se manterá diretamente na execução do contrato e apenas se utilizará de veículos em nome de terceiro que estejam em sua posse. **RESPOSTA: Os veículos a serviço do CONTRATANTE devem estar em nome da CONTRATADA.**

7 - ASSINATURA DO CONTRATO. O Edital prevê que “A comissão de Registro de Preços do DCFP/SML convocará regularmente a licitante vencedora para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo de dois dias úteis...” Contudo, não estabelece qual será o prazo para a assinatura do contrato. Diante disto questiona-se: Qual será o prazo para assinatura do contrato decorrente a Ata de Registro de Preços? **RESPOSTA: A assinatura da Ata de Registro de preços é uma fase. A assinatura do contrato é outra fase (fase posterior à assinatura da Ata). A assinatura do contrato dependerá da demanda da Administração. Licitação para Registro de Preços não caracteriza obrigatoriedade da Administração de contratar o objeto (todo ou em sua totalidade). A Administração contratará conforme sua necessidade real.**

8- SEGURO-VALORES LIMITES. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE. O Edital prevê a contratação de seguro total para os veículos. Contudo, a licitante destaca que não poderá ser responsabilizada por qualquer dano causado dolosamente pelos prepostos da Contratante ou decorrentes de atos ilícitos praticados pelos mesmos, na forma do artigo 37, §6º, da Constituição Federal. Além disso, o Edital não estipula quais valores limites devem ser considerados para cumprimento da obrigação, impedindo que as licitantes participem em relação de igualdade, uma vez que tais informações são essenciais para a composição do preço da proposta. Desta forma, questiona-se: a) Quais valores limites deverão ser observados pelas licitantes para cumprimento da obrigação? b) A Contratante irá arcar com os prejuízos causados em decorrência de atos ilícitos dolosos ou culposos realizados pelos usuários dos veículos locados? c) Além dos danos aos veículos por mau uso, a Contratante irá ressarcir as demais avarias nos veículos causados por seus prepostos na condução dos veículos? Qual procedimento para apuração e prazo para ressarcimento dos valores devidos pelos danos e avarias? d) A Contratada poderá optar pela autogestão para assumir a responsabilidade relacionada ao seguro? e) Caso a resposta ao item acima seja negativa, a Contratada poderá, ao menos, optar pela autogestão para assumir a responsabilidade pelo casco dos veículos? **RESPOSTA: Limites considerados pela Administração: Danos Materiais a terceiros: R\$**



50.000,00 / Danos Corporais a terceiros: R\$100.000,00 / Danos Morais a terceiros: R\$ 5.000,00. 9- **MULTAS DECORRENTES DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO.** O Edital prevê que a Contratante pagará à Contratada todas as infrações de trânsito provenientes da utilização por parte dos seus condutores. Assim, entendemos que a Contratada efetuará o pagamento das multas e será ressarcida pela Contratante. Contudo, o Edital não estabelece qual prazo e procedimento serão observados para o referido ressarcimento. Além disso, não há previsão quanto a obrigatoriedade de a Contratante identificar o condutor na forma e prazo previstos pela legislação. Assim, considerando-se que somente a Contratante pode apurar o condutor do veículo no momento da infração e levando em conta que a ausência de identificação do Condutor enseja a aplicação de multa à proprietária do veículo, é imprescindível que o Edital regule essa questão, determinando que a Contratante é responsável pela tempestiva identificação do condutor junto aos órgãos de trânsito. Por fim, é certo que a Contratada deverá manter os veículos regularizados em atendimento às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, para tanto, deverá providenciar os respectivos licenciamentos no decorrer da vigência contratual. Neste contexto, para providenciar o licenciamento dos veículos será imprescindível o pagamento prévio de eventuais multas de trânsito. Diante das previsões acima, questiona-se: A Contratante providenciará a tempestiva identificação do condutor do veículo? Qual prazo e procedimento serão observados? Entendemos que a Contratada efetuará o pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelos condutores e será ressarcida pela Contratante. Está correto o entendimento? Qual prazo será observado pela Contratante para realizar o ressarcimento? Os veículos que serão desmobilizados (por encerramento contratual ou renovação da frota) deverão ter eventuais multas de trânsito quitadas para regularização de documentos. Para estes casos, entendemos que todas as multas de trânsito cometidas pelos condutores durante a vigência do contrato serão quitadas/ressarcidas pela Contratante antes da efetiva desmobilização dos veículos. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: Sendo o contrato firmado exclusivamente entre Contratada e Contratante, o condutor não faz parte do mesmo. Por esse motivo o ressarcimento de eventuais “multas de trânsito” através de reembolso à contratada, é de responsabilidade exclusiva da Contratante, uma vez que a Contratada pagará às multas no período que contempla o desconto adquirido por pagamento antecipado e tempestivamente de forma que o Contratante não tenha os prazos de recurso prejudicados. O Contratante possui 02 prazos de defesa, sendo o 1º prazo no ato do recebimento da notificação e o 2º prazo quando a notificação passa a ser multa. Prazo de 5 (cinco) dias para envio das notificações, para que assim a Prefeitura indique o real infrator e repasse para contratada, sendo que todo contato com o órgão de trânsito é feito pela contratada.

10 - **DO REAJUSTE.** O Edital traz a seguinte previsão: 2.4. O (s) preço(s) contratual (is) será (ão) reajustado (s) conforme as disposições da Lei nº 10.192/2001 e do Decreto Municipal nº. 12/2013. É vedado qualquer reajuste de preços antes de ser completado o período de 12 meses, contados da data da apresentação da proposta financeira. Contudo, não estabelece claramente as regras que deverão ser observadas para o reajustamento de preços, bem como não estabelece qual índice será utilizado. Importante destacar que, o inciso XI, do artigo 40, da Lei 8.666/93, determina que o Edital obrigatoriamente indicará “critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela”. Além disso, para fins de reajustamento de preços, a periodicidade anual dos contratos será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, nos termos do §1º, art.3º da Lei 10.192/2001. Logo a proposta vencedora que for apresentada, por exemplo, no dia 24/08/2020 (data da sessão) deverá



ter seus preços reajustados a partir de 24/08/2021. Desta forma a licitante entende que a previsão contida no Edital deve ser ajustada, de acordo com a legislação vigente para: a) Estabelecer que os preços serão reajustados após um ano da data de referência da proposta da CONTRATADA para o primeiro reajuste e, após 12 meses do último reajuste ocorrido, para as demais concessões. b) Fixar o índice que será utilizado para reajustamento de preços. **RESPOSTA: Considerando reajustes, devem sim, ser previstos nas minutas contratuais, quando houver. Porém, jamais em licitações para Registro de Preços, tendo em vista que sua vigência não deve ultrapassar os 12 meses, ou seja, viola Lei nº 10.192/2001. Como já dito anteriormente, não está previsto a prorrogação da contratação.** 11 - **ENCARGOS DE MORA EM CASO DE ATRASO NO PAGAMENTO PELA CONTRATANTE.** Não há previsão no Edital e anexos quanto à incidência de correção monetária, juros de mora e multa caso haja inadimplemento no pagamento efetuado pela Contratante, por culpa exclusiva desta. É certo que o pagamento com atraso sem imputação de encargos de mora acarretará o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, tendo em vista que a Contratada não poderá interromper a prestação de serviços imediatamente, devendo observar os requisitos legais. Além disso, nos termos do artigo 404, do Código Civil, o inadimplemento gera perdas e danos ao credor, devendo seu crédito ser recomposto pela atualização monetária, bem como pela incidência de juros de mora e aplicação de multa. Desta forma, a licitante requer esclarecimentos no tocante à correção monetária, percentuais de juros de mora e de multa que deverão ser aplicados em caso de atraso ou inadimplência da contratante, por culpa exclusiva desta. **RESPOSTA: Quanto às cláusulas de correção monetária e aplicação de juros de mora, é circunstância que embora legal, deve ser avaliada pontualmente diante do grande impacto econômico financeiro que isto geraria para o Município, razão pela qual, solicito que a consulta para estes esclarecimentos seja realizada por memorando, protocolada pelo interessado via CAC.** 12- **ENVIO DE DOCUMENTOS.** O Edital prevê que a proposta financeira e os documentos de habilitação deverão ser apresentados na forma original ou por cópia autenticada, no prazo de até três dias úteis do encerramento da etapa de lances da sessão pública, sendo considerado apenas o recebimento e não sua postagem (item 7.3.4). Contudo, em virtude das medidas de contenção do avanço da pandemia de COVID-19, os serviços de frete aéreo estão funcionando com redução de voos, o que gera atrasos nas entregas. Diante disso, afim de evitar eventuais penalidades e prejuízos, questiona-se: a) O envio dos documentos originais/autenticados pode ser substituído pelo envio eletrônico (versão digitalizada)? b) Caso a resposta seja negativa, o prazo para envio dos documentos originais/autenticados poderá ser estendido para 10 (dez) dias úteis? **RESPOSTA: Considerando o período de pandemia, estamos solicitando os documentos da forma que está previsto no edital e solicitamos o envio do código de rastreio dos documentos originais ou confirmação pelo licitante de envio via transportadora (citar o nome da transportadora), e a Comissão aguardará o recebimento do envelope sem prejuízos à licitante.** 13- **ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PERCENTUAL.** O Edital prevê que a Ata de Registro de Preços oriunda desta licitação poderá ser aderida mediante o cumprimento das condições estabelecidas no item 9.1. Contudo não fixa qual percentual deverá ser observado para referida adesão. Destaca-se que, com o advento do Decreto 9.488/2018 que alterou o §3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 houve a redução do limite individual de 100% (cem por cento) para 50% (cinquenta por cento) para adesões por órgãos não participantes. Ainda, promoveu alteração do §4º do art. 22 do referido decreto para reduzir o limite global, trazendo a previsão de que as adesões não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo registrado a cada item e não mais ao quádruplo, limitando assim as adesões. Diante disso, questiona-se: a) Qual percentual deve ser observado para adesão à Ata de Registro de Preços do presente certame?

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2020 - Edição Complementar 1 - 2341 - Data 21/08/2020 - Página 15 / 16

RESPOSTA: A Administração municipal está sujeita à legislação vigente, e serão observados os prazos e quantitativos legais. São estes os esclarecimentos. A presente ata será publicada no Diário Oficial do Município de Canoas, de acordo com a Lei Municipal nº. 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012. Nada mais havendo digno de registro, encerra-se a presente ata que vai assinada pela pregoeira.x.x.x.x.x.x.x.

Valéria Marques
Pregoeira